PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1.623/2001

Institui a instalação de bebedouros nos estabelecimentos bancários e comerciais de nossa cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todos estabelecimentos bancários e comerciais de nossa cidade, instalarão bebedouros em suas dependências, para melhor atenderem a sua clientela.

Art.2º - Todos os estabelecimentos enquadrados terão 90 dias para se adequarem às exigências da Lei e sua inobservância implicará em sanções que o setor competente da Administração Municipal deverá adotar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 04 de setembro de 2001.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Procurador Geral do Município